



Questionamentos a concorrência 359/2014.

A **JOB RECURSOS HUMANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.393/0001-90, com sede na Rua Santos Dumont, 1908, Porto Alegre-RS, vêm por meio desse solicitar esclarecimento, conforme abaixo:

A primeira questão a ser trazida é o novo índice de insalubridade praticado nos serviços de limpeza e conservação, posicionamento adotado uniformemente pela Justiça do Trabalho, diante da redação da Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho, que invalidou parcialmente a cláusula da CCT referente à insalubridade:

"Súmula nº 448 do TST

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano." (sic) (grifou-se)

A Justiça do Trabalho é pródiga em julgados que, em serviços de natureza idêntica ao licitado, condenam as empresas e, subsidiariamente, a Administração Pública, ao pagamento de insalubridade em grau máximo. Diante da nova redação da Súmula, ainda, a condenação é mais do que certa.



Considerando a necessidade de segurança mínima da Administração Pública, bem como que reside interesse público na correta fixação de parâmetros do edital, deve haver previsão de insalubridade em grau máximo para os serviços similares aos que destacados na Súmula acima.

Qual o entendimento perante a súmula 448 do TST, onde informa o grau máximo de insalubridade, deveremos cotar 20% ou 40?

Caso a empresa beneficie-se do grau médio será desclassificada?

No breve aguardo.

JOB Recursos Humanos

02.095.393/0001-90
JOB Recursos Humanos Ltda.
Av. Gen. Flores da Cunha, 580/1012
CEP 94.910-000
CACHOEIRINHA - RS

